



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

MPV - 415/08

00033

EMENDA Nº
(à MPV nº 415, de 2008)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, o seguinte art. 3º, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 3º Excluem-se do disposto nos arts. 1º e 2º os estabelecimentos comerciais situados às margens de rodovias federais, nos trechos abrangidos por perímetros urbanos.”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade comercial instalada às margens das rodovias federais encontra-se particularmente ameaçada pela recente edição da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, que proíbe a venda varejista de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos situados na faixa de domínio das rodovias ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia.

Entre as situações atingidas pela medida provisória, destacam-se, por suas características especiais, os trechos rodoviários compreendidos dentro de perímetros urbanos. Às margens desses trechos, costumam concentrar-se restaurantes, bares e outros tipos de estabelecimentos destinados ao entretenimento e à diversão noturna, cuja relação preponderante ocorre com a população local, residente na área urbana adjacente, pouco ou nada tendo a ver com o atendimento a condutores de veículo em trânsito pelas rodovias federais.

Visando preservar a viabilidade desse tipo de atividade e evitar consequências desastrosas – como o fechamento de estabelecimentos comerciais e o desemprego de inúmeros profissionais envolvidos na atividade –, estamos propondo que sejam retirados do alcance da proibição os trechos rodoviários situados dentro de perímetros urbanos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2008 às 19h00
Hermes / Mat. 17775





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

